

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 46/CR-ARC/2026
de 30 de junho

**QUE ADMITE A QUEIXA APRESENTADA PELO JORNALISTA DA
TELEVISÃO DE CABO VERDE (TCV), SENHOR ANTÓNIO
TEIXEIRA, CONTRA A DIREÇÃO DA TCV, POR ALEGADA
ALTERAÇÃO DO TÍTULO DE UMA PEÇA JORNALÍSTICA DA
SUA AUTORIA**

Cidade da Praia, 30 de junho de 2026

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 46/CR-ARC/2026
de 30 de junho

ASSUNTO: Admissão da queixa apresentada pelo jornalista da Televisão de Cabo Verde (TCV), Senhor António Teixeira, contra a Direção da TCV, por alegada alteração do título de uma peça jornalística da sua autoria.

ENQUADRAMENTO

No dia 26 de junho de 2026, deu entrada na Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC), via correio eletrónico, uma queixa apresentada pelo jornalista da TCV, Senhor António Teixeira, contra a Direção da TCV, por factos alegadamente suscetíveis de colocar em causa os princípios da autonomia profissional dos jornalistas, da independência editorial e da liberdade de imprensa, na sequência da alteração do título de uma peça jornalística da sua autoria, sem prévia concertação com o seu autor e após uma reação pública do visado da notícia.

Tendo reconhecido legitimidade ao queixoso e considerando que a queixa foi apresentada dentro do prazo previsto no Artigo 54.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro;

Considerando que os factos alegados são suscetíveis de integrar matéria compreendida no âmbito das atribuições da ARC, designadamente no que respeita à salvaguarda da liberdade de imprensa, ao zelo pela independência das entidades que prosseguem atividades de comunicação social perante os poderes político e económico, a garantir a efetiva expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, em respeito pelo princípio do pluralismo e pela linha editorial de cada órgão de comunicação social, a zelar

pelo cumprimento do Estatuto do Jornalista nas matérias a ela atribuídas e a assegurar o cumprimento das normas reguladoras das atividades de comunicação social, conforme as alíneas a), c), e), f) e k) do Artigo 7.º dos Estatutos da ARC;

Usando da competência conferida pelo n.º 3 do Artigo 22.º dos referidos Estatutos, nomeadamente para fazer respeitar os princípios e os limites legais aplicáveis aos conteúdos difundidos pelas entidades que prosseguem atividades de comunicação social, em matéria de rigor informativo e de proteção dos direitos, liberdades e garantias pessoais, nos termos da alínea a), para arbitrar e resolver os litígios que surjam no âmbito das atividades de comunicação social, nos termos definidos na lei, ao abrigo da alínea m), e para fiscalizar o cumprimento do Estatuto do Jornalista, quer por parte dos meios, quer por parte dos profissionais da comunicação social, nos termos da alínea o);

O Conselho Regulador da ARC, reunido na sua 4.ª sessão extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2026, **DELIBERA:**

- ✓ Admitir a queixa apresentada pelo Jornalista António Teixeira, contra a Direção da TCV;
- ✓ Designar como Relator do processo o Membro do Conselho Regulador, Dr.ª Maria Augusta Évora Tavares Teixeira, e como Instrutores do processo a jurista Dr.ª Josiane Ramos e a Analista Dr.ª Nilce Herbert.

Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade dos membros do Conselho Regulador na 4.ª reunião extraordinária, realizada no dia 30 de junho de 2026.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos